



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1408/2009

**“DISPÕE SOBRE NORMAS E
PROCEDIMENTOS PARA A
PREVENÇÃO A
DEFICIÊNCIA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes
legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - A prevenção a deficiência mental, visual, auditiva, física e múltipla deverá se caracterizar com uma política municipal, definida em articulação do Poder Público com a sociedade civil organizada e representativa dos usuários, entidades e profissionais da área.

Art. 2º - O Poder Público Municipal deverá definir:

- I – condições e ações de prevenção;
- II – medidas de atendimento prioritário, em todas as áreas, às necessidades básicas do cidadão portador de necessidades especiais;
- III – mecanismos eficientes para a sua inclusão na vida comunitária.

Art. 3º - A ênfase à prevenção se efetivará prioritariamente mediante ações específicas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, devendo ainda ser contempladas nas demais áreas.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 4º - O disposto nesta Lei deverá constar dos Planos de Ação de cada secretaria a ser obedecido por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária do Município

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de maio de 2009.

**Maria Helena Coelho Pinto
Presidente**

Vereador Autor: Marcelo Palma Leal